

PARECER 49/2014

PROJETO DE LEI Nº 28/2014

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR CLEUBER MICHIRRA

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe “Estabelece normas para concessão de subvenções sociais pelo Município de Arinos e dá outras providências”.

Publicada, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 168, combinado com o art. 88, II, “a” e “b”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto de interesse do Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado.

Ademais, não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza compete privativamente ao Prefeito, nos termos do art. 88 da Lei Orgânica.

No plano jurídico-constitucional, cumpre ressaltar que as subvenções sociais são disciplinadas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração

e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Nos termos da mencionada lei, as subvenções sociais consistem na transferência de recursos públicos a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio (art.. 12, §3º, I).

Consoante o art. 16, da Lei nº 4.320, de 1964, “a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.”

Em seu art. 17, a lei supracitada prevê, ainda, que tais subvenções serão concedidas somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização.

Assim, com base nessas regras gerais previstas pela Lei nº 4.320, de 1964, o projeto em exame visa estabelecer as normas para concessão de subvenções sociais pelo município de Arinos.

Nos termos do referido projeto, a concessão de subvenção social fica condicionada à existência de convênio entre a instituição e a Prefeitura, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes (art. 3º).

Ainda segundo esta proposição, a entidade beneficiada deverá prestar contas de sua atividade, no sentido de comprovar que cumpriu todos os objetivos estabelecidos no convênio, bem como aplicou corretamente os recursos recebidos.

Tal medida possibilita o Município a exercer maior fiscalização e controle sobre a correta aplicação dos recursos públicos municipais transferidos àquelas entidades.

No mais, observa-se que a proposição em exame está em conformidade com o disposto na mencionada Lei nº 4.320, de 1964.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei 28, de 2014.

Sala das Reuniões, 24 de novembro de 2014.

**Vereador CLEUBER MICHIRRA
Relator**